



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO VETO Nº 27/2015, DE 29/7/2015<sup>1</sup>

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2006 (nº 1.336/2011, na Câmara dos Deputados)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

---

**Autoria:**

- Senador Tasso Jereissati

**Relator:**

- Sen. Marconi Perillo (Comissão de Educação)
- Sen. Marcelo Crivella (Comissão de Assuntos Econômicos)
- Sen. Marcelo Crivella (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Ementa:**

"Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935 e art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para a manifestação do Ministério Públíco sobre suas alterações estatutárias, a remuneração de seus dirigentes; e dá outras providências".

---

<sup>1</sup> Data da publicação no *DOU*

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>- inciso X do parágrafo único do art. 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterado pelo art. 1º do projeto de lei:</b>  “X - habitação de interesse social”.</p>	Finalidade para criação de Fundação.	Emenda nº 7-CAE, constante do Parecer nº 155/2010, do Sen. Marcelo Crivella	<p><i>Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo voto pela seguinte razão:</i></p> <p>“Da forma como previsto, tal acréscimo de finalidade poderia resultar na participação ampla de fundações no setor de habitação. Essa extensão ofenderia o princípio da isonomia tributária e distorceria a concorrência nesse segmento, ao permitir que fundações concorressem, em ambiente assimétrico, com empresas privadas, submetidas a regime jurídico diverso”.</p>